

PARECER Nº 1424/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0563/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa criar o Distrito do Imirim, cujos limites são Distrito Santana, Distrito Casa Verde, Distrito Cachoeirinha e Distrito Mandaqui.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A iniciativa viola a esfera de atribuição privativa do Executivo, uma vez que compete ao Prefeito propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, conforme dispõe o art. 70, XV, da Lei Orgânica:

“Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

(...)

XV - propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei;”

Assim, há violação do art. 2º da Constituição Federal, do art. 5º da Constituição Estadual e do art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A propósito do vício de iniciativa já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 118.997-0/4-00, com apoio em entendimento do ilustre Ministro do STF Celso de Mello (RTJ/187/97), que:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Nem mesmo ulterior aquiescência do Chefe do Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical.”

Em razão do exposto somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/12/08

João Antonio – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB

Claudete Alves – PT

Kamia – DEM

Russomanno – PP